

CIRCULAR
Nº 67/2016 – PREGÃO

Brasília, 22 de novembro de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Nº 24/2016, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1 – Prazo de entrega

No subitem 7.5 do Termo de Referência, é informado que a entrega dos coletes balísticos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

Esclarecemos que o colete balístico é um produto diferenciado para cada Órgão, pois cada cliente possui sua própria especificação técnica, como área, peso, brasões, cores, tecidos de capas, gravações etc., e por esse motivo não existe possibilidade das empresas manterem estoque.

Além disso, o objeto da licitação trata-se de produto controlado de acordo com o Decreto 3.665/2000 e a entrega depende de autorização de aquisição emitida pelo Exército Brasileiro, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, que deverá ser solicitada pelo cliente.

Portanto, para que a empresa possa produzir os coletes é necessário ter em seu poder o contrato, empenho e a autorização do Exército Brasileiro.

Diante dessa situação, solicitamos a Vossas Senhorias a alteração do prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do empenho, contrato e autorização do Exército, devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

Resposta 1: Considerando o número de coletes solicitados no presente certame, 200 (duzentas) unidades, entendemos que o prazo estipulado de 60 (sessenta) dias para a entrega definitiva é suficiente para a cumprimento da cláusula editalícia.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, fica mantido o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos coletes balísticos.

Questionamento 2 – Nível de Proteção

Analisando as especificações apresentadas para os coletes balísticos observamos que é desejado colete com nível de proteção III-A.

Entretanto na tabela de quantidade de amostras, subitem 6.6 do Termo de referência, observamos que para os itens 04, 05 e 06 é informado nível III.

Por acreditarmos se tratar de mero erro de digitação solicitamos que seja corrigido o nível de proteção para estes itens.

Resposta 2: Houve de fato erro de digitação para os itens 04, 05 e 06, descritos na tabela 6.6 do Termo de Referência. Portanto, a empresa participante deverá considerar a descrição contida no objeto do citado termo.

Questionamento 3 – Tolerância de Peso

No Anexo I - Especificação do objeto são informados no subitem 1.1.6 os pesos admitidos para os painéis balísticos com suas respectivas capas internas, cuja tolerância permitida é de 5% para mais ou para menos.

Destacamos porém que existem no mercado coletes com pesos menores que o apresentado, sendo que a tolerância para menos torna-se desnecessária visto que um colete mais leve proporciona maior flexibilidade e conforto ao usuário.

Diante disto, solicitamos que seja retirada a tolerância “para menos” quanto os pesos dos coletes, mantendo-se apenas “tolerância de 5%”.

Resposta 3: A tolerância requerida são balizadores para que o equipamento pretendido pela Companhia atenda aos critérios pré-estabelecido quanto na elaboração do Termo de Referência, devendo a empresa participante se atentar para esses parâmetros.

Questionamento 4 – Acabamento tipo bainha

No subitem 1.1.4 do edital é informado que os painéis balísticos deverão ser dotados de acabamento lateral costurado, tipo bainha com viés, que impeça o seu deslocamento e/ou desfilamento das fibras.

Ocorre que algumas matérias-primas disponíveis no mercado para confecção de coletes balísticos não estão sujeitas ao processo de desfilamento de suas lâminas, como é o caso do polietileno.

Por esta razão, solicitamos a Vossas Senhorias que seja possibilitada a oferta de colete cujo painel balístico não possua este acabamento tipo bainha, mas que os fabricantes garantam que estes não sofrerão deslocamento e/ou desfilamento das fibras.

Resposta 4: O acabamento solicitado trata-se de maior garantia para a integridade do produto final. Portanto, a empresa participante deverá se ater à solicitação contida no Edital.

Questionamento 5 – Prazo de substituição

Analisando o Termo de Referência, observamos que no subitem 5.4 é informado que os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a expensas da contratada, no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Ocorre que este prazo é bastante curto uma vez que o objeto em questão é diferenciado e possui gravações únicas para cada Instituição, além disso, há o prazo necessário para operacionalização do transporte até o Distrito Federal.

Diante desta situação, pedimos pela revisão deste prazo para que, caso seja necessária alguma reposição, esta seja realizada em até 45 dias após a notificação da contratante.

Resposta 5: Entendemos que os prazos estabelecidos cercam-se da razoabilidade necessária para a consecução do certame, devendo a empresa participante se atentar ao que determina o Edital, bem como o que dispõe a Lei 8.666/93, Artigo 57, parágrafo 1º.

Atenciosamente,

(Original Assinado)

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro
METRÔ-DF